

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 801

De 30 de Dezembro de 1986

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL A TÍTULO DE ADIANTAMENTO.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder à todos os servidores municipais, a partir de 01 de janeiro de 1987, um aumento salarial variável de 20% e 10%, respectivamente calculados sobre vencimentos e vantagens recebidas no mês de novembro de 1986.

§ Único – O aumento será concedido e distribuído da seguinte forma:

10% (dez por cento) aos servidores cujos salários superam atualmente o valor de CZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

20% (vinte por cento) aos servidores cujos salários atualmente são iguais ou inferiores a CZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

Artigo 2º - O aumento salarial de que trata esta lei é concedido à título de adiantamento e suas porcentagens deverão ser abatidas do futuro aumento que será concedido por força da Lei Municipal nº 791/74 de 30-12-1974, de tal forma que nenhum servidor venha ter porcentagem de aumento superior à porcentagem fixada pela Lei Federal que regulará o aumento do salário mínimo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas aquelas cujos saldos forem insuficientes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos trinta dias do mês de Dezembro de 1986
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Seis).**

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria